



**LEI Nº 500/2014,
DE 24 DE ABRIL DE 2014**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 307/08,
DE 13 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**ADEMIR DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL
DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 11 da Lei nº 307/08, de 13 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A desobediência ou inobservância ao disposto na presente lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083/98 e suas alterações, sendo aplicada multa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFM’s, dobrando-se em caso de reincidência.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 24 de abril de 2014.

ADEMIR DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

